



Comprovante de Publicação

Nº: **38353**

Identificação: **4276/2017**

Data/Hora Veiculação: **02/10/2017 00:00**

Data Publicação :
03/10/2017

Ato: **DECRETO Nº 31.453/2017**

Assunto: **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Controladoria Geral do Município**

Órgão 3: **Secretaria Municipal de Finanças**

Ementa: **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Completo

DECRETO Nº 31.453/2017 Súmula: ?Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados e documentos a serem apresentados para o encerramento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências?. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 10831/2017, DECRETA Art. 1º. Os Órgãos da Administração Municipal direta observarão, no Encerramento do Exercício de 2017, o disposto neste Decreto. Art. 2º. Fica limitado ao dia 24 de novembro de 2017, o prazo para protocolo na Secretaria Municipal de Governo ? SMGO, de Pedido de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação e, no Protocolo Geral, os pedidos de alteração contratual (aditivos) para autorização e/ou ratificação do Chefe do Executivo Municipal, obedecendo aos dispositivos da Instrução Normativa nº. 005/2010 da Controladoria Geral do Município. Parágrafo único. Fica dispensado desta limitação temporal, pedido de alteração que trate apenas de prazo de vigência contratual. Art. 3º. Fica limitado à 09 de outubro de 2017, o prazo para protocolo no Departamento de Gestão Orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento, de Pedido de Abertura de Crédito Adicional Suplementar/Especial por intermédio de Projeto de Lei, nos termos da Lei nº 3.074/2016 - Lei Orçamentária Anual. Art. 4º. Fica limitado à 24 de novembro de 2017, o prazo para protocolo no Departamento de Gestão Orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento, de Pedido de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por intermédio de Decreto, nos termos da Lei 3.074/2016 - Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Excepcionalmente, para cobertura da folha de pagamento, o prazo fica limitado a 08 de dezembro de 2017. Art. 5º. Fica limitado à 24 de novembro de 2017, o prazo para protocolo no Departamento de Licitações e Compras, da Secretaria Municipal de Administração, das Requisições de Mercadorias e Serviços (RMS) referente a compra direta do exercício de 2017. Art. 6º. Fica limitado à 24 de novembro de 2017, o prazo para protocolo na Secretaria Municipal de Finanças de solicitação de empenho relativo à licitação por sistema de registros de preços. Art. 7º. O Núcleo Administrativo Financeiro ? NAF de cada órgão deverá empenhar todos os contratos e despesas contínuas, considerando o orçamento de 2018, no Decreto nº 31.453/2017 ? pág. 2/2 período de 02 de janeiro de 2018 à 12 de janeiro de 2018. §1º. Todos os documentos fiscais emitidos em 2017 deverão ser enviados para liquidação no prazo máximo de 12 de janeiro de 2018, após esta data todos os empenhos de 2017 e anteriores, das fontes 000, 103, 104 e 303 serão estornados. §2º. Os originais dos empenhos estornados deverão ser enviados até o dia 26 de janeiro de 2018 para o Departamento Financeiro Contábil ? DFC, da Secretaria Municipal de Finanças ? SMFI, para anexar aos estornos. Art. 8º. Os prazos para liberação e prestação de contas de adiantamentos para pequenas despesas deverão seguir o previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.953/2015. Art. 9º. Os limites fixados neste Decreto ficam excetuados em casos excepcionais, devidamente justificados, e desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 10. A Controladoria Geral do Município ? CGM, a Secretaria Municipal de Finanças ? SMFI, a Secretaria Municipal de Planejamento ? SMPL e a Procuradoria-Geral do Município ? PGM, adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto. Art. 11. As determinações referentes aos artigos 2º, 4º, 5º e 6º, não serão aplicadas para as fontes vinculadas, exceto às fontes de recursos 103, 104 e 303, devendo manter os procedimentos atuais. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 28 de setembro de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária JOSÉ MAURO RODRIGUES Controlador-Geral do Município LAURO LUCIANO STALL Secretário Municipal de Finanças Processo nº 10831/2017 ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.10.02 15:38:03 -03'00'